Docusign Envelope ID: 51423D84-93F1-87D4-8074-C0BE64CB6AFE

CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA MULTIESTRATÉGIA DO PCS II FEEDER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 48.900.133/0001-40

Ata da Assembleia Geral de Cotistas

Realizada em 28 de setembro de 2026

1. DATA, HORA, LOCAL: 28 de setembro de 2026, às **17h00**, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, instituição administradora ("Administradora") do **PCS II FEEDER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e sua classe de cotas ("Fundo" e/ou "Classe").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas ("Cotistas").

QUORUM: Presentes: **(i)** os Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo; **(ii)** Representantes legais da Administradora, acima qualificada; **(iii)** os representantes da **PRISMA CAPITAL LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 16.128, expedido em 5 de fevereiro de 2018 ("Gestora") **(iv)** representantes legais da **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Nova Administradora").

3. MESA:
Presidente: Ana Racy.

Secretário: Gabriela Papalardo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

A. (i) Transferência dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia do Fundo para a Nova Administradora, na data de fechamento de **02 de outubro de 2026**, com abertura em **05 de outubro de 2026 ("Data da Transferência")**;

Docusign Envelope ID: 51423D84-93F1-87D4-8074-C0BE64CB6AFE

(ii) A nova versão do Regulamento do Fundo com todos os ajustes decorrentes da transferência, o qual declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas, incluindo, mas não se limitando, a: (a) inclusão da Nova Administradora e demais prestadores de serviço alterados; e (b) alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora.

B. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

C. C.i) Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora;

C.ii) Aprovação das demonstrações financeiras e parecer do auditor independente do Fundo referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

D. Autorização para que a Administradora e Nova Administradora, conforme aplicável, pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

5. DELIBERAÇÕES:

A totalidade dos Cotistas presentes, aprovaram, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia. Em decorrência das aprovações, ficam acordados os termos abaixo:

A. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Nova Administradora, neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do Fundo fica condicionada ao envio, pela atual Administradora das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se as responsabilidades abaixo:

A.I. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:

A Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) A Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e custódia, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

(ii) A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os

Docusign Envelope ID: 51423D84-93F1-87D4-8074-C0BE64CB6AFE

cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência.

(iii) A Administradora se responsabiliza pelo encerramento de eventual oferta pública de cotas de emissão do Fundo que esteja em curso, conforme aplicável, assim como o recolhimento de todo e qualquer tributo, incluindo, mas não se limitando, eventuais encargos moratórios, que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

(iv) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão digital da presente ata, devidamente assinada digitalmente;

(v) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 15 (quinze) dias contados a partir da Data da Transferência;

(vi) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(vii) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até a Data de Transferência.

(viii) Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(ix) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), documentos relacionados as companhias investidas do Fundo.

(x) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(xi) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

Docusign Envelope ID: 51423D84-93F1-87D4-8074-C0BE64CB6AFE

(xii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

(xiii) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha comprovadamente dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xiv) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(xv) A Administradora entregará à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xvi) Na Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xvii) Competirá a Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xviii) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xix) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações

Docusign Envelope ID: 51423D84-93F1-87D4-8074-C0BE64CB6AFE

necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xx) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xxi) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação da Administradora à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pela Administradora, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(xxii) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação.

A.II. DECLARAÇÕES DA GESTORA:

A Gestora declara à Nova Administradora que:

(i) Não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais novas demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(ii) A Gestora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

A.III. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O(a) Sr(a). Ariana Renata Pavan, CPF nº 321.299.588-26 ficará, a partir da Data da Transferência responsável perante a CVM e à Secretaria da Receita Federal pelas informações prestadas pela Nova Administradora.

A.IV. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Ficam aprovadas as seguintes matérias:

(i) A adaptação do atual Regulamento do Fundo, exclusivamente naquilo que for necessário conforme as deliberações ora aprovadas na presente ata (sendo o Regulamento, após tal

Docusign Envelope ID: 51423D84-93F1-87D4-8074-C0BE64CB6AFE

adaptação, o "Novo Regulamento"), sem alteração da política de investimento e do objetivo do Fundo;

(ii) A alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

(iii) A alteração do público-alvo para que seja destinado apenas a Investidores Profissionais;

(iv) A alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(v) Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da "Data da Transferência", conforme Anexo I, cuja versão declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas.

B. AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:

(i) Foi aprovada pelos Cotistas, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência.

C. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:

(i) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a Nova Administradora, com a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for;

(ii) Os Cotistas aprovaram as demonstrações financeiras e parecer do auditor independente do Fundo referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

(iii) A Administradora permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência.

D. AUTORIZAÇÃO:

(i) Em decorrência das aprovações de todos os itens da Ordem do Dia, os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

Docusign Envelope ID: 51423D84-93F1-87D4-8074-C0BE64CB6AFE

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

São Paulo, 28 de setembro de 2026

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0706440...

Ana Racy
Presidente

DocuSigned by: Gabriela Papalardo Silva 08B016BFC1ED4B5...

Gabriela Papalardo
Secretária

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0706440... | DocuSigned by: Gabriela Papalardo Silva 08B016BFC1ED4B5...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by: Murilo Souza B782E0FC55A344F... | Assinado por: 403341F12A9240C...

PRISMA CAPITAL LTDA.
Gestora

Assinado por: Bruno Motta E92C5BBA13774E8... | Assinado por: Ariana Pavan 35AE61CBC79D42A...

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora

Docusign Envelope ID: 51423D84-93F1-87D4-8074-C0BE64CB6AFE

ANEXO I
REGULAMENTO